



PROCESSO N.º : 192.955-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
INTERESSADOS : MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES, RAFAEL
BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES E H. B. R.
DA S. T. (MENOR)
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de benefício, que se refere à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício**, à **Sra. MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES**, na condição de cônjuge, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 851.168.231-72, e temporária a **H. B. R. da S. T.**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 099.xxx.481-xx, e **RAFAEL BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 071.143.051-92, em razão do falecimento na atividade de Robson Bernardino da Silva, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 689.494.721-04, **na época do seu falecimento, ativo no serviço da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**, no graduação de SUB-TENENTE PM, Nível “3”, com fundamento no art. 42, § 2.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, e artigo 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020.

A Fundação de Previdência Social de Mato Grosso (MTPREV), fundamentada no Parecer da Procuradoria do Estado de Mato Grosso n.º **3400/2024/GCPE/SCB/DIPREV/MTPREV**¹, posicionou-se pelo deferimento da pensão por morte em caráter vitalício (viúva) temporário (filhos) com integralidade e

¹Doc. 542699/2024, p.53/61.





paridade, em razão de serem aplicadas as regras dos militares da União. Desse modo, foi editado o Ato n.º 391/2024/MTPREV².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), no Relatório Técnico de Defesa³, após sanar a ausência, nos autos, de comprovação documental da condição de estudante universitário do **Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, apontada pelo Ministério Público de Contas no Pedido de Diligência n.º 382/2024⁴ e oportunamente suprida pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), manifestou-se pelo registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **1.450/2025**⁵, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 391/2024/MTPREV, e pela legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*⁶

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Doc. 542699/2024, p. 42.

³Doc. 601145/2025.

⁴Doc. 558239/2024.

⁵Doc. 600387/2025.

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

